



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 29 de dezembro de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1.028 Ticket: 10280

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

Decreto nº 1.017, de 27 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1.248, de 29 de novembro de 2017,

Decreta:

Art. 1º A programação da execução financeira relativa ao orçamento do Município de Albertina para o exercício de 2018 é estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas pela programação financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, de forma proporcional às previstas para cada receita na Lei Municipal nº 1.248, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 30 de novembro de 2017, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 3º O cronograma de execução mensal de desembolso, por fonte, compreenderá as despesas consignadas à unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento, na forma do anexo II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas à conta das fontes de recursos somente poderá ocorrer respeitados os limites aprovados na forma do anexo II.

Art. 4º As alterações do fluxo da execução das receitas, programação financeira, (anexo I) e do cronograma de

execução mensal de desembolso por fonte, (anexo II), serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade da limitação de liquidação de empenhos e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição das receitas, em razão de ingressos não previstos e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício, os quais terão execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes; e

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de natureza extra-orçamentária ficam autorizados até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e no exercício, na forma da lei e de acordo com as fontes de recursos autorizadas, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesas, observada a meta de resultado fiscal para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no *caput* deste artigo, o *superávit* financeiro líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo na Lei Municipal nº 1.248, de 29 de novembro de 2017, e em seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Nacional nº101/2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 1.248, de 29 de novembro de 2017, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações que vierem a ser criados, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de dezembro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 29 de dezembro de 2017. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1.028 Ticket: 10280

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
